



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 192/2019 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 192/2019

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.200, de 09 de maio de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de caninos em amordaçá-los com coleiras e focinheira antes de sair com os mesmos em vias públicas e logradouros, e presença destes animais permanentes em vias públicas e logradouros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.200, de 09 de maio de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A proibição de que trata o presente artigo não se estende aos prédios e estabelecimentos públicos no dia 04 de outubro de cada ano, data na qual será permitida a entrada desses animais em decorrência do Dia Internacional dos Animais, desde que acompanhados de seus responsáveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo

Em 28 de março de 2019.

Wanderson Melgaço Macedo
Diretor de Redação – DR

Ayres/Ernesta
ETL nº 139/2019